

## **PROJETO DE LEI N° 20.060 /2012**

O Projeto de Lei n° 20.060/12, de autoria do Govern o Estadual, altera a Lei n° 7.014/1996, que trata do ICMS. A Lei n° 3.956/1981, que institui o Código Tributário do Estado da Bahia – COTEBA; a Lei n° 6.348/1991, que dispõe sobre o IPVA; e ainda a Lei n° 11.631/2009, que versa sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

De acordo com a Mensagem que encaminha o Projeto , a modificação da Lei n° 7.014/96 (ICMS), objetiva inserir as regras provenientes da Resolução do Senado Federal n° 13, de 15 de abril de 2012, relativa às alíquotas interestaduais de mercadorias importadas. Além de estabelecer a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e regulamentar as saídas de álcool etílico hidratado combustível ou de álcool não destinado ao uso automotivo. O Projeto disciplina também o uso dos créditos nos recebimentos em transferências para alinhar com as definições contidas na Lei Complementar 87/96.

A alteração proposta na Lei n° 3.956/91 -COTEBA, refere à definição de com será efetuado o cancelamento do lançamento do crédito tributário, bem como a não efetivação da inscrição na dívida ativa. Com relação a Lei n° 6.348/91 – IPVA, são fixados critérios para recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos, mesmo que licenciados em outros estados, mas utilizados de forma regular no território da Bahia.

**No artigo 11 do Projeto de Lei prevê, a extinção, independentemente de requerimento do sujeito passivo, dos débitos vencidos até 30 de setembro de 2012, por veículo, relativos ao IPVA, cujo valor atualizado em 31 de outubro de 2012, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

O artigo 6° acrescenta o parágrafo 2°, sugerindo a redução da alíquota de IPVA para 1%, em se tratando de automóveis e utilitários novos adquiridos por empresas locadoras de veículos, desde que o faturamento ocorra diretamente para estabelecimento localizado na Bahia, e a empresa locadora possua, no mínimo, vinte veículos de sua propriedade e esteja credenciada na forma prevista em regulamento. Segundo o governo esta proposta tem como objetivo estimular a renovação da frota para os eventos da Copa do Mundo.

Por fim, o Projeto de Lei propõe alterações das regras sobre as taxas nas áreas de competência da SEINFRA, relativas à regularização dos concessionários e permissionários na exploração do serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros. Além da SAEB, em vista das atividades do DETRAN, e também na SEAGRI, relacionadas com a atuação da ADAB. E também na Secretaria da Fazenda.

## PROJETO DE LEI Nº 20.060 / 2012

### LEI Nº 11.631 DE 30/12/2009 – DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS NO ÊMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA LEI Nº 11.631 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL”.

“ Art. 7º - Os dispositivos do Anexo I da Lei nº 11.6 31, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a coluna HIPOTESE DE INCIDÊNCIA “ do item 1.91.1 do item 1.9: altera a redação para “ Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões “

Pela Lei 11.631 a redação tratava de “Credenciamento” alterou para “ Licenciamento”.

II – item “4.5.3” do item “4”

O item “4” refere-se a TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEAGRI. Altera a denominação e o valor do item “4.5.3” - Abate de Aves, por mil aves, para R\$ 0,16, que atualmente é “ Abate de aves, por centena de aves” no valor de R\$ 0,15.

III – o item “6” (TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA NA ÁREA DA SAEB/DETRAN

Altera os valores e redação de algumas taxas do item respectivo conforme **tabelas em anexo**.

“Art. 8º - Os dispositivos do Anexo II da Lei nº 1 1.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações :

I – o item “1.1” e as notas “1” e “3” do item “1” :

#### Art. 8º

##### 1.1 ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO

NOTA 1 : Para efeito da cobrança da taxa prevista no item 1.1, serão cobrados os seguintes valores por hora

|            | Hora  | Adicional |
|------------|-------|-----------|
|            | Extra | Noturno   |
| CEL PM     | 52,00 | 26,00     |
| TEN CEL PM | 47,00 | 23,50     |
| MAJ PM     | 43,00 | 21,50     |
| CAP PM     | 37,00 | 18,50     |
| 1ºTEN PM   | 29,00 | 14,10     |
| ASP PM     | 18,00 | 9,90      |
| SUB TEN PM | 17,70 | 8,90      |
| 1ºTEN PM   | 16,10 | 8,00      |
| CB PM      | 14,60 | 7,30      |
| SD PM      | 13,45 | 6,80      |

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas no sub itens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.

Pela Lei n 11.631 de 30 de dezembro de 2009 e do Decreto n°13.444 de 21 de dezembro de 2011,a forma cobrada é a seguinte :

1.1.1 Das 5h às 22 h (por hora)

O valor da taxa referente ao sub item, corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte me períodos de policiamento superior a 3 (três) horas.

1.1.2 Das 22h às 4h (por hora)

O valor da taxa referente ao sub item, corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas.

Nota : tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.

IV – item “7”

| 7   | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO                | Valor Proposto | Valor Atual | Variação % |
|-----|--|----------------|-------------|------------|
| 71  | PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN  |                |             |            |
| 711 | Segunda via dos documentos (CRV e CRLV)  | 29,50          | 14,90       | 97,99      |
| 712 | Segunda via de documentos (CRV e CRVL) por extravio c/ vistoria                        | 61,00          | 14,90       | 309,40     |
| 713 | Deslocamento para Vistoria externa por solicitação do Interessado – até 120 KM da sede | 394,00         | 379,00      | 3,96       |
| 714 | Cadeia sucessória  | 39,50          | 37,60       | 5,05       |
| 715 | Diária de veículos , retidos e apreendidos   | 16,00          | 7,60        | 110,53     |

**Art. 9º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei n° 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguintes redações:**

I – parágrafo único ao art. 1º:

Parágrafo **Único** – A taxa pelo exercício do poder da policia referente ao licenciamento anual de veículos automotores também incidirá sobre aqueles registrados em órgão competente de outra unidade da Federação, utilizados ou locados de forma não eventual no território deste Estado”

II – os itens 3.4 e 3.5 do do Anexo I (não constam na Lei 11.631 de 30/12/2009)

Art. 9º

| <b>3.4 SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI</b>   | <b>Valor Proposto</b> | <b>Valor Atual</b> | <b>Variação %</b> |
|---|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 341 Concessão de linha (extensão de linha superior a 10 milhas náuticas)  | 7.817,00              |                    |                   |
| 342 Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 até 10 milhas náuticas)   | 3.916,00              |                    |                   |
| 343 Concessão de linha (extensão da linha até 05 milhas náuticas)   | 1.958,00              |                    |                   |
| 344 Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas náuticas)   | 7.817,00              |                    |                   |
| 345 Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 milhas náuticas)  | 3.916,00              |                    |                   |
| 346 Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas)  | 1.958,00              |                    |                   |
| 347 Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas náuticas)   | 7.817,00              |                    |                   |
| 348 Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 milhas náuticas)  | 3.916,00              |                    |                   |
| 349 Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 milhas náuticas)  | 1.958,00              |                    |                   |
| 3410 Permissão de linha (qualquer extensão)   | 1.958,00              |                    |                   |
| 3411 Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)  | 1.958,00              |                    |                   |
| 3412 Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)  | 1.958,00              |                    |                   |
| 3413 Alteração, ampliação e supressão de horários   | 42,00                 |                    |                   |
| 3414 Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual   | 157,00                |                    |                   |
| 3415 Registro cadastral   | 392,00                |                    |                   |
| 3416 Atualização de registro cadastral  | 392,00                |                    |                   |
| 3417 Vistoria de embarcação(tens de conforto e higiene)   | 98,00                 |                    |                   |
| 3418 Autorização de publicidade por embarcação  | 236,00                |                    |                   |
| <b>3.5 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA DE TRAVESSIA</b> |                       |                    |                   |
| 351 Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas  | 0,53                  |                    |                   |
| 352 Linha com extensão superior a 05 e até 10 milhas náuticas   | 0,21                  |                    |                   |
| 353 Linha com extensão até 95 Milhas náuticas   | 0,11                  |                    |                   |

III – o item 4.3.14 ao item 4 ( Taxas pelo exercício do Poder de Policia na área da Secretaria da Agricultura – SEAGRI)

4.3.14 – Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais - R\$ 240,00

IV – os itens 1.10.4, 1.10.5, 1.10.6 e 1.10.7 do item 1 (Taxas no âmbito do Corpo de Bombeiros) do anexo II.

**1.10 TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS**

**1.10.4 VISTORIA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EXPLOÇÃO A PEDIDO DO INTERESSADO**

|          |   |        |
|----------|---|--------|
| 1104.1   | Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m2 da área do imóvel construído no projetado, limitada a R\$ 6.000,00) |        |
| 11041.1  | Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade  | 0,37   |
| 11041.2  | Comércio, industrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade  | 0,70   |
| 11041.3  | Comércio, industrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade  | 1,00   |
| 1104.2   | Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos   |        |
| 11042.1  | Volume até 1,00m3 e menor do que 10m3   | 5,60   |
| 11042.2  | Volume maior do que 1,00m3 e menor do que 10m3  | 39,50  |
| 11042.3  | Volume igual ou maior do que 10m3   | 248,00 |
| 1.10.5   | Assistência do Corpo de Bombeiros por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração)  |        |
| 1.10.5.1 | Auto bomba, auto bomba tanque ou auto tanque bomba (ABT/AT)   | 390,00 |
| 1.10.5.2 | Auto ambulância   | 344,00 |
| 1.10.5.3 | Auto busca e salvamento   | 330,00 |
| 1.10.6   | Curso e instrução para brigadas de incêndio e outros (por hora/aula)  | 37,50  |

Não constam na Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009.

V – o item 2.4 ao item 2 (Taxas pela prestação de serviços na área da Secretaria da Fazenda), do Anexo II;

2.4 0 Consulta Tributária formal ao órgão competente - R\$ 335,00

VI – os itens 4.1.4; 4.6, 4.7 e 4.8 ao item 4 do Anexo II (Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária - SEAGRI)



|       |   | Valor<br>Proposto | Valor<br>Atual | Varição<br>% |
|-------|---|-------------------|----------------|--------------|
| 4     | <b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER D APOLICIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>   |                   |                |              |
| 414   | LAUDO DE INSPEÇÃO VEGETAL (POR LOTE/CARGA)  | 65,00             |                |              |
| 46    | <b>EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES</b>  |                   |                |              |
| 461   | Exame laboratorial para anemia infecciosa equina,por animal   | 30,00             |                |              |
| 462   | Exames para doenças infecto-contagiosas,por animal  | 11,40             |                |              |
| 463   | Exame laboatorial para Mormo  | 50,00             |                |              |
| 464   | Exame laboratorial para Atrite Infecciosa caprina e Maedi - Visna   | 12,00             |                |              |
| 465   | Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica de Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovine (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar – IDGA)   | 15,00             |                |              |
| 466   | Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica Do 2 – mercaptoetanol – 2 – ME)  | 25,00             |                |              |
| 47    | <b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>  |                   |                |              |
| 471   | Emissão de Guia de Trânsito – GTA ou Documento de Transferência DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, muar ou ratita (Avesturz, ema, Emu), por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milho de pintos ou fração, por milho de alvelino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios,larva, pós larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários 3 colméias ou abelhas rainha. | 1,80              |                |              |
| 472   | De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado   | 64,00             |                |              |
| 473   | Certificado Fitossanitário de Origem - CFO  |                   |                |              |
| 473.1 | Acima de 05 até 50 há   | 79,00             |                |              |
| 473.2 | Acima de 50 até 200 há  | 157,00            |                |              |
| 473.3 | Acima de 200 há   | 235,00            |                |              |
| 474   | Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada – CFOc   | 79,00             |                |              |
| 475   | Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)  | 1,50              |                |              |
| 476   | Permissão de trânsito de Vegetais – PTV   | 27,00             |                |              |
| 477   | Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV  |                   |                |              |
| 477.1 | Por veículo acima de 01 tobnelada até 04 toneladas  | 8,00              |                |              |
| 477.2 | Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas  | 12,00             |                |              |
| 477.3 | Por veículo acima de 10 toneladas   | 20,00             |                |              |
| 478   | Certificado de vacinação contra Brucelose – CVB, por animal   | 1,00              |                |              |
| 479   | Certificado de Vacinação contra Febre Aftosa 0 CVA, por animal  | 1,00              |                |              |
| 4710  | Certidicado de Vacinação Contra Raiva – CVR, por animal   | 1,00              |                |              |
| 4711  | Certificado de Inspeção Sanitária – CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg   | 1,10              |                |              |
| 4712  | Certificado de Desinfecção de Veículos – CDV por veículo  | 18,50             |                |              |
| 4713  | Fornecimento de Guia de Trânsito Animal – GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)  | 59,00             |                |              |
| 48    | Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOc por pessoa  | 200,00            |                |              |

Não constam na Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2 009.

## ANEXO

### TAXAS DO DETRAN

#### PROJETO DE LEI Nº 20.060/2012

#### Art. 7º TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

##### III Item 6

| Classificação | HIPOTESE DE INCIDENCIA  | Valor Proposto | Valor Atual | Variação % |
|---------------|---|----------------|-------------|------------|
| 6 1           | TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS |                |             |            |
| 611           | Permissão para dirigir veículos automotores – 1a. Habilitação   | 95,00          | 76,50       | 24,18      |
| 612           | 2ª Via ou Alteração de licença de aprendizagem  | 42,00          | 37,50       | 12,00      |
| 613           | Exame de legislação de reciclagem   | 21,00          | 20,00       | 5,00       |
| 614           | Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Ofatalmológico/Sanidade Física e Mental)                               | 63,00          | 20,00       | 215,00     |
| 615           | Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológico / Psicotécnico)                                | 95,00          | 20,00       | 375,00     |
| 616           | Renovação da CNH  | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 617           | Adição de categoria A   | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 618           | Adição de Categoria B   | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 619           | Mudança de categoria  | 121,00         | 115,00      | 5,22       |
| 6110          | Segunda via da permissão ou CNH   | 42,00          | 37,50       | 12,00      |
| 6111          | Alteração do cadastro do condutor   | 42,00          | 37,50       | 12,00      |
| 6112          | Troca de Permissão – CNH definitiva   | 63,00          | 37,50       | 68,00      |
| 6113          | Reabilitação do condutor ou permissionado   | 63,00          | 37,50       | 68,00      |
| 6114          | Transferência de jurisdição (UF)  | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 6115          | Permissão internacional para dirigir  | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 6116          | Autorização para instrutor vinculado  | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 6117          | Autorização para instrutor não vinculado  | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 6118          | Credenciamento de CFC (Centro de Formação de Condutores)  | 218,00         | 208,00      | 4,81       |
| 6119          | Renovação anual de credenciamento de CFC  | 110,00         | 104,00      | 5,77       |
| 6120          | Credenciamento de clínicas médico – psicológicas  | 218,00         | 208,00      | 4,81       |
| 6121          | Renovação anual do credenciamento de clínicas médico – psicológicas   | 110,00         | 104,00      | 5,77       |
| 6122          | Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC   | 110,00         | 104,00      | 5,77       |
| 6123          | Autorização para cadastramento de Perito  | 84,00          |             |            |
| 6124          | Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas   | 16,00          | 7,65        | 109,15     |
| 6125          | Reexame de legislação   | 16,00          | 7,65        | 109,15     |
| 6126          | Recurso CETRAN – Junta Médica Pericial (Ofatalmológico/Sanidade Física e Mental)  | 133,00         | 84,00       | 58,33      |
| 6127          | Recurso CETRAN – Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)   | 188,00         | 76,50       | 145,75     |
| 6128          | Curso fora da sede do CFC   | 38,00          |             |            |
| 6129          | Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)   | 0,42           | 0,41        | 2,44       |
| 6130          | Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo   | 84,00          | 76,50       | 9,80       |
| 6131          | Certidão de prontuário de condutor  | 63,00          |             |            |



62 TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO  
DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES

|        |   |        |        |        |
|--------|---|--------|--------|--------|
| 621    | Primeiro emplacamento   | 156,00 | 149,00 | 4,70   |
| 622    | Vistoria lacrada  | 31,50  | 15,20  | 107,24 |
| 623    | Transferência de propriedade  | 80,00  | 76,50  | 4,58   |
| 624    | Troca de placa de veículo com duas letras   | 152,00 | 152,00 | 0,00   |
| 625    | Escolha especial de placa   | 200,00 |        |        |
| 626    | Mudança de categoria do veículo   | 156,00 | 149,00 | 4,70   |
| 627    | Mudança de município do veículo   | 80,00  | 76,50  | 4,58   |
| 628    | Desalienação/Baixa de gravame   | 23,00  | 23,00  | 0,00   |
| 629    | Cancelamento de inclusão de gravame   | 23,00  | 23,00  | 0,00   |
| 6210   | Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo  | 91,00  | 87,15  | 4,42   |
| 6211   | Transferência do veículo para o Estado da Bahia   | 160,00 | 152,00 | 5,26   |
| 6212   | Alteração de características do veículo   | 39,50  | 37,60  | 5,05   |
| 6213   | Licenciamento anual   | 80,00  | 76,50  | 4,58   |
| 6214   | Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país  | 39,50  | 37,60  | 5,05   |
| 6215   | Vistoria lacrada  | 31,50  | 15,20  | 107,24 |
| 6216   | Selagem de placa  | 23,00  | 8,10   | 183,95 |
| 6217   | Autorização provisória para trânsito de veículo   | 39,50  | 37,60  | 5,05   |
| 6218   | Credenciamento de despachantes  | 218,00 | 208,00 | 4,81   |
| 6219   | Renovação anual de credenciamento de despachante  | 110,00 | 105,00 | 4,76   |
| 6220   | Gravação ou regravação de VIN   | 80,00  | 76,50  | 4,58   |
| 6221   | Gravação ou regravação de Motor   | 80,00  | 76,50  | 4,58   |
| 6222   | Substituição de motor   | 84,00  |        |        |
| 6223   | Autorização de placa de experiência/fabricantes   | 156,00 | 149,00 | 4,70   |
| 6224   | Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos do estabelecimento | 16,00  | 15,20  | 5,26   |
| 6225   | Credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas  | 218,00 | 208,00 | 4,81   |
| 6226   | Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas   | 218,00 | 208,00 | 4,81   |
| 6227   | Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor   | 218,00 | 208,00 | 4,81   |
| 6228   | Renovação de Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor                              | 218,00 | 208,00 | 4,81   |
| 6229   | Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes   | 370,00 |        |        |
| 6230   | Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes                                  | 370,00 |        |        |
| 6231   | Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)   | 0,42   | 0,41   | 2,44   |
| 6232   | REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 KG (por módulo de distância ou fração)                            |        |        |        |
| 6232.1 | Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro   | 30,50  | 29,20  | 4,45   |
| 6232.2 | Por Abandono  | 39,50  | 37,60  | 5,05   |
| 6232.3 | Por Acidente  | 24,00  | 22,40  | 7,14   |
| 6233   | REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 KG (por módulo de distância ou fração)                       |        |        |        |
| 6233.1 | Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro   | 49,50  | 47,20  | 4,87   |
| 6233.2 | Por Abandono  | 55,00  | 52,30  | 5,16   |
| 6233.3 | Por Acidente  | 39,50  | 37,60  | 5,05   |

Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%."